LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 27 DE JUNHO DE 2003, QUE CRIOU A AUTARQUIA DENOMINADA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CMTT DE ANÁPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 060, de 27 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º**. Constituem as unidades administrativas básicas da CMTT, com os correspondentes cargos de nível de direção:*
I – Diretoria Geral;
II – Assessoria Técnica;
III – Chefia de Gabinete;
IV - Diretoria Administrativa e Financeira, composta de:
a) Gerência Administrativa;
b) Gerência Financeira;
V – Diretoria de Transporte e Engenharia de Tráfego, composta de:
a) Gerência de Transporte;
b) Gerência de Educação para o Trânsito;
c) Gerência de Fiscalização.
VI – Diretoria Jurídica.
***§ 1º.** Os cargos comissionados elencados nos incisos II a VI deste artigo serão nomeados e exonerados pelo Prefeito Municipal, ficando os salários e encargos trabalhistas sob a responsabilidade da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT. Mantêm-se os quantitativos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 060, de 27 de junho de 2003.*
***§ 2º**. Os cargos de provimento efetivo da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT, inclusive os cargos de provimento efetivo de Fiscais de Trânsito e Transportes – CMTT, inclusive os cargos de provimento efetivo de Fiscais de Trânsito, serão preenchidos por servidores já lotados no extinto Conselho Municipal de Trânsito ou mediante concurso autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal.*
***§ 3º.** Fica mantido o cargo efetivo de Fiscais de Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 2.562/98, de 12 de janeiro de 1998, no quantitativo máximo de*

180 (cento e oitenta) vagas, a ser provido, através de concurso público, por pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e que possuam escolaridade mínima de ensino médio completo.

§ 4º. *Os vencimentos do Corpo de Fiscais de Trânsito serão o correspondente a R$ 1.482,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) mensais.*

§ 5º. *A jornada de trabalho dos Fiscais de Trânsito será em regime excepcional de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme facultado pelo artigo 42 da Lei Municipal nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992." (NR).*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 06 de novembro de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Saulo Sartre Ubaldino
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO